

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

**Extrato**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 1118/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2025/0126456-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 91150/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 44.639.493/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PIPERACILINA 4000 MG + TAZOBACTAM 500 MG, PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)

VIGÊNCIA: 30/12/2025 A 30/12/2026

Item: 2 - PIPERACILINA 4000 MG + TAZOBACTAM 500 MG

R\$: 10,6000 / UN

MARCA:GENÉRICO

FABRICANTE: EUGIA PHARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 10FAM C/ 40ML

REGISTRO: 1.7420.0011.007-3

PROCEDENCIA: ÍNDIA

Código Supri: 1106401005202385

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

| Unidades                                    | Mensal    | Anual      |
|---------------------------------------------|-----------|------------|
|                                             | Item - 2  | Item - 2   |
| ATENCAO BASICA                              | 18.600    | 223.200    |
| HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA | 200       | 2.400      |
| REDE HOSPITALAR                             | 24.000    | 288.000    |
| HSPM                                        | 4.000     | 48.000     |
| TOTAL GERAL                                 | 46.800 UN | 561.600 UN |

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 5.952.960,00

- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 07/01/2026.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1118/2025-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0126456-0.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91150/2025/SMS.G**

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº **44.639.493/0001-80** com sede na Via Principal 06 SN Quadra 09 Mod 12/15, bairro Daia, Anápolis/GO, CEP 7513-135, telefone (62) 4015-3400/ 3401, 2161-0802/ 0821, e-mail [licitacao@eugiapharma.com.br](mailto:licitacao@eugiapharma.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **JULIANA MACEDO PERONDI**, RG 56.946.502-3, CPF 526.455.588-52, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91150/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 18/12/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PIPERACILINA 4000 MG + TAZOBACTAM 500 MG, PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 91150/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 02 - PIPERACILINA 4000 MG + TAZOBACTAM 500 MG**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10,60/FAM**

**MARCA: GENÉRICO**

**FABRICANTE: EUGIA PHARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10FAM C/ 40ML**

**REGISTRO NO M.S: 1.7420.0011.007-3**

**PROCEDENCIA: ÍNDIA**

**Código Supri: 1106401005202385**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

| UNIDADES        | MENSAL        | ANUAL          |
|-----------------|---------------|----------------|
|                 | ITEM 02       |                |
| REDE HOSPITALAR | 24.000        | 288.000        |
| ATENÇÃO BÁSICA  | 18.600        | 223.200        |
| HMEC            | 200           | 2.400          |
| HSPM            | 4.000         | 48.000         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>46.800</b> | <b>561.600</b> |

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

|                 |                                        |                                                                       |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| REDE HOSPITALAR | ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                                                      | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| ATENÇÃO BÁSICA  | ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                                                      | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| HSPM            | HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL | R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000<br>R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900 | Tel. 3209-1229 / 3397-7721             |
| HMEC            | HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA   | Av. Dep.Emílio Carlos, 3100 - Cep- 02720-200                          | Tel. 3986-1120 / 3389-1085             |

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades



requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
  - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida,



preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.





- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.





- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
  - 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
    - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
    - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 - 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 015090-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
  - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE  
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital  
por APARECIDO DUARTE  
DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

Documento assinado digitalmente

JULIANA MACEDO PERONDI

Data: 30/12/2025 12:13:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**

**Nome: JULIANA MACEDO PERONDI**

**R.G nº 56.946.502-3 SSP/SP**

**CPF nº 526.455.588-52**

**Testemunhas:**

MARILIA  
FERNANDA  
COSTA

Assinado de forma digital por  
MARILIA FERNANDA COSTA  
Dados: 2025.12.30 14:21:56  
-03'00'

**1) Nome: Marília Fernanda Costa**  
**R.G: 26.398.100**

ANA LÚCIA  
FERNANDES DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
ANA LÚCIA FERNANDES DA  
SILVA  
Dados: 2025.12.30 14:22:20  
-03'00'

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**  
**R.G: 19.221.161-4**

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****ANEXO – I****TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PIPERACILINA 4000 MG +  
TAZOBACTAM 500 MG, PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)****ITEM 02 - PIPERACILINA 4000 MG + TAZOBACTAM 500 MG**

Piperacilina 4.000 mg e Tazobactam 500 mg, em pó para solução injetável em frasco-ampola, embalado em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**CÓDIGO SUPRI: 1106401005202385**

**EMBALAGEM**

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100 unidades.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.



- 3.** Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.
- 4.** O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 29/2007 ou suas atualizações, que aprova as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume.
- 5.** Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 360/2025 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias isoladas ou em associação utilizadas em medicamentos de uso sob prescrição e retenção da receita, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.
- 6.** Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- 7.** O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 8.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.





**9.** Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

**10.** O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.

**10.1.** Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.

**11.** O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**12.** Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

**13.** Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.

**14.** As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas

**15.** Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

**16.** Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).

**LOCAIS PARA ENTREGA:**

|                 |                                        |                                                                       |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| REDE HOSPITALAR | ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                                                      | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| ATENÇÃO BÁSICA  | ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                                                      | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| HSPM            | HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL | R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000<br>R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900 | Tel. 3209-1229 / 3397-7721             |
| HMEC            | HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA   | Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Cep- 02720-200                         | Tel. 3986-1120 / 3389-1085             |

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

| UNIDADES        | MENSAL        | ANUAL          |
|-----------------|---------------|----------------|
|                 | ITEM 02       |                |
| REDE HOSPITALAR | 24.000        | 288.000        |
| ATENÇÃO BÁSICA  | 18.600        | 223.200        |
| HMEC            | 200           | 2.400          |
| HSPM            | 4.000         | 48.000         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>46.800</b> | <b>561.600</b> |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA**  
**CNPJ: 44.639.493/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:14 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **380E.FE33.C2E9.BC48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.639.493/0001-80  
**Razão Social:** EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA  
**Endereço:** R VP 6E SN QUADRA09 MODULO 12/ / DISTRITO AGROINDUST / ANAPOLIS / GO / 75132-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2025 a 08/01/2026

**Certificação Número:** 2025121006425814200300

Informação obtida em 15/12/2025 10:01:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **44.639.493/0000-00**

Data: **30/12/2025**

Razão Social: **EUGIA PHARMA INDUSTRIA  
FARMACEUTICA LIMITADA**

Hora: **13:36:56**

Número de Controle: **2025-1230-0211-7349**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-1230-0211-7349.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## Alvará de Licença Sanitária

Lei Complementar 377/18

**Exercício: 2025**

Número: 202500756

**O órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente, expede o presente Alvará de Licença Sanitária para a pessoa física ou jurídica abaixo descrita, na(s) atividade(s) econômica(s), endereço e demais termos relacionados neste documento:**

Nome/ Razão Social

**EUGIA PHARMA IND. FARM. LTDA**

Nome de Fantasia:

**EUGIA PHARMA**

CPF/CNPJ:

**44.639.493/0001-80**

CCM

**101.641**

Representante Legal:

**BALAJI CALAMBUR**

CPF:

**729.778.681-00**

Endereço:

**R VP 6E S/N QD 09**

**MOD.12/15 BL A DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS**

Atividade(s) Econômica(s) Autorizadas(s) (CNAE): 1

**1 / 1 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

Observações:

**ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A IMPORTAR, ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL LISTADOS NA PORTARIA 344/98.**

**Válido até 04 de maio de 2026.**

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e poderá ser cassado a qualquer momento, nos termos da Lei.

**Código de Autenticação: 00081DF791**

Anápolis, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**SIMONE DUARTE GROSSI**

Data: 03/07/2025 16:13:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

DIRETORIA DE POSTURA

ALVARÁ DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Número

000000300/2022

DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS LEGAIS EM VIGOR, POR ESTE ALVARA FICA CONCECIDA A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME IDENTIFICADO ABAIXO:

Processo/Protocolo: 000025190/2022

Inscrição Municipal: 101641

C.N.P.J: 44.639.493/0001-80

Razão Social: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Localização: Rua VP 6E nº SN / QD.09 MODULO 12/15 BL.A Bairro: D.A.I.A Cep: 75132135 Anápolis - GO

CNAE Fiscal: 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

Atividade Principal: 2121.1.01.001.0 - FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

Atividades Secundárias:

2110.6.00.001.0 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS

4618.4.01.001.1 - REP COM E AGEN DO COM DE MED,COSMETICOS E PROD DE PERFUMARIA

4644.3.01.001.0 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

7120.1.00.001.1 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

Lei Complementar Municipal nº 418/2019

Art. 83. Haverá necessidade de emissão de um novo Alvará de Licença de Funcionamento Definitivo, obrigatoriamente:

- I – quando ocorrerem inclusões de atividade ou alteração de endereço, razão social e propriedade do estabelecimento;
- II – quando houver modificações na edificação utilizada;

Art. 84. Os Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento emitidos até a presente Lei, com data de vencimento em 30 de março de 2020, serão convertidos em Alvará de Licença de Funcionamento Definitivo com prazo de validade indeterminado somente se protocolado processo de renovação até 30 de março de 2020, caso contrário deverá ser solicitado novo Alvará nos termos do regulamento.

METRAGEM DO ESTABELECIMENTO: 500M<sup>2</sup>

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Segunda a sexta: 08:00 - 18:00 horas

A(s) licença(s) poderá(ao) ser cassada(s) e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da(s) licença(s), ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento

Local e Data de Expedição:

ANAPÓLIS - GO, 22 de julho de 2022.

Validade:

Prazo de validade indeterminado.

  
Américo Ferreira dos Santos  
Diretor de Postura  
Mat. 34594

Gerente de Postura

  
Anna Luiza Melo Souza  
ADM/POSTURA  
Mat. 35255

Postura Municipal

Em casos de encerramento, alterações e transferências de atividades, comunicar o Departamento de Cadastro de Atividades Econômica, por meio de requerimento regularmente protocolado, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente.

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2022 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.522, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SYBELLE SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA / 23.419.678/0002-90

25351.083787/2022-00 / 7897110

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415607228

-----

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0014-84

25351.507956/2022-01 / 7898362

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524182226

-----

MAYRA SHUANY BORGES DA SILVA / 45.526.321/0001-62

25351.507963/2022-02 / 7898848

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524203222

-----

TRANSRODUT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 01.914.775/0001-35

25351.510624/2022-03 / 3113189

734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534229222

-----

MARIAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA / 45.750.946/0001-03

25351.516908/2022-03 / 7898757

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606162227

-----

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 20.008.831/0001-17

25351.510688/2022-04 / 3113297

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534475223

-----

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603110225

-----

LIMA & VIEITAS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP / 04.783.612/0001-59

25351.510822/2022-69 / 8247893

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534888226

-----

Loja do Medico Ltda / 05.078.006/0001-03

25351.519102/2022-69 / 8247681

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634286228

-----

AVL INDUSTRIAL EIRELI / 07.324.558/0001-71

25351.522160/2022-70 / 4045361

721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2655915224

-----

DROGARIA SANTA INEZ JR LTDA / 43.170.407/0001-70

25351.516195/2022-70 / 7898589

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2602237221

-----

WELLSON OLIMPIO GARCEZ 72453575104 / 18.500.049/0001-79

25351.508338/2022-70 / 8247615

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2525560221

-----

MEDSAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 44.990.595/0001-45

25351.513765/2022-70 / 8247737

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551629225

-----

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 44.639.493/0001-80

25351.519164/2022-71 / 1274209

703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634454228

-----

DROGARIA E. V. GOUVEIA LTDA / 45.918.277/0001-36

25351.507969/2022-71 / 7898896

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524219229

-----

MARIANE GABRIELA DUTRA LEITE / 45.049.977/0001-31

25351.491949/2022-71 / 7897015

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414549221

-----

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2022 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.609, DE 18 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JN CIRÚGICA LTDA / 39.439.202/0001-70

25351.516739/2022-01 / 1274516

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2603480227

-----

DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.167.282/0002-11

25351.525705/2022-08 / 1274655

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2671418221

-----

GMS PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 41.707.104/0001-18

25351.535213/2022-12 / 1274611

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2696156221

-----

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.206.820/0028-17

25351.519336/2022-14 / 1274578

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2634857225

-----

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 44.639.493/0001-80

25351.519350/2022-18 / 1274581

706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2634920229

-----

ALFA HOSPITALAR LTDA / 17.724.193/0001-26

25351.525851/2022-25 / 1274672



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2025

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crfgo.org.br](http://www.crfgo.org.br)

CADASTRO NO CRF SOB O  
2164000

VALIDADE  
31/03/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO  
8410660832A35FD5E31B5880B07FF61D

643753

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL  
EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

NOME FANTASIA  
EUGIA PHARMA

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS

NATUREZA DE ATIVIDADE  
IND.FARMACEUTICA

ENDEREÇO  
RUA VP 6E S/N Q. 09 MODULO 12/15 BLOCO A

CNPJ  
44.639.493/0001-80

LOCALIDADE  
DIST. AGRO. ANAPOLIS

CIDADE - UF  
ANAPOLIS-GO

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Domingo | Segunda        | Terça          | Quarta         | Quinta         | Sexta          | Sábado |
|---------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------|
| *****   | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | *****  |
| *****   | 13:00 às 18:00 | 13:00 às 18:00 | 13:00 às 18:00 | 13:00 às 18:00 | 13:00 às 17:00 | *****  |

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

| TIPO | INSCRIÇÃO | NOME                                                                       | FUNÇÃO          | SITUAÇÃO   |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| F    | 21122     | ROSANE BARRETO NETO CARVALHO                                               | DIRETOR TÉCNICO | CONTRATADO |
|      |           | Domingo Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado                           |                 |            |
|      | *****     | 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 |                 | *****      |
|      | *****     | 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 17:00 |                 | *****      |
| F    | 10181     | NAYANNA DE FREITAS ALVES MAREGA                                            | SUBSTITUTO      | CONTRATADO |
|      |           | Domingo Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado                           |                 |            |
|      | *****     | 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 08:00 às 12:00 |                 | *****      |
|      | *****     | 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 18:00 13:00 às 17:00 |                 | *****      |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

Goiânia, 5 de Março de 2025

Farm. Lorena Baía de Oliveira Alencar  
PRESIDENTE DO CRF-GO

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



# Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

**ROSANE BARRETO NETO CARVALHO**

Brasileira, CPF - 219.139.338-14 RG N. 8062598 SSP-GO, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS CRF-GO, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 21122, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, tendo sido Responsável Técnico pelas empresas:

| CNPJ               | Estabelecimento                          | Endereço                                                              | Entrada    | Saída                |
|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 44.639.493/0001-80 | EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA | RUA VP 6E Q. 09 MODULO 12/15 BLOCO A DIST. AGRO. ANAPOLIS ANAPOLIS-GO | 17/10/2022 | Até a presente data. |

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Goiânia, 28 de Março de 2025.

*Lorena Baia de Oliveira Alencar*

DR. LORENA BAIÁ DE OLIVEIRA ALENCAR  
Presidente CRF-GO

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço  
<https://crfgo-emcasa.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação  
Código de Autenticação: B078-8FAD-CCC7-BD59

